



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS**  
... N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203  
N.º Tel. 291.649100  
Rua Joaquim Pestana n. 2, 9300-145 Câmara de Lobos  
E-mail: [ebscarmo@edu.madeira.gov.pt](mailto:ebscarmo@edu.madeira.gov.pt)

AJUSTE DIRETO DE Nº 4/2024 DESTINADO À ATUALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA **CENTRAL TELEFÓNICA** EXISTENTE ADOTANDO O SISTEMA COM UM SERVIÇO EMPRESARIAL DE VOZ GERIDO ATÉ A EXTENSÃO TELEFÓNICA DE MODO A AGILIZAR E PREENCHER OS REQUISITOS ATUALMENTE EXIGIDOS NA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS, PARA TRIÉNIO 2024-2027.

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 1.ª**

###### **Objeto**

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a atualização, modernização e melhoria da central telefónica existente adotando o sistema com um serviço empresarial de voz gerido até a extensão telefónica, deste estabelecimento de ensino, para o período entre 15 de agosto de 2024 a 14 de agosto de 2027.

##### **Cláusulas 2.ª**

###### **Contrato**

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo**

- 1) O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1096 dias, ou até o limite do preço contratual adjudicado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas deve pagar aos concorrentes o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público nomeadamente, os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou seja, todas as despesas derivadas da prestação do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
3. Todos os serviços definidos e caracterizados na cláusula 1.ª, PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste Caderno de Encargos.
4. Durante a vigência dos serviços prestados, o preço contratual não será objeto de alteração.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Critério de Adjudicação**

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério economicamente mais vantajoso, na avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar ao abrigo da alínea b) do ponto 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate prevalece a proposta que apresentar documento comprovativo de representação legal da empresa.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Condições de pagamento**

- 1) A quantia devida pela Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, nos termos da cláusula anterior, será disponibilizada de acordo com o estipulado no artigo 299.º-A do CCP, aditado pela Lei nº 3/2010 de 27/04 e demais legislação em vigor.



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS**  
... N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203  
N.º Tel. 291 649100  
Rua Joaquim Pestana n. 2, 9300-145 Câmara de Lobos

**E-mail:** [ebscarmo@edu.madeira.gov.pt](mailto:ebscarmo@edu.madeira.gov.pt)

- 2) Em caso de discordância por parte da Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3) Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente factura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
- 4) Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente factura.
- 5) Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Validade da proposta**

- 1) A proposta deverá manter-se pelo prazo mínimo de 66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Caução**

- 1) Dando cumprimento ao estabelecido no ponto 2. do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação da caução por parte da entidade adjudicatária.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Objeto do dever de Sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

## **Artigo 10º**

### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. A parte interessada na alteração deverá comunicar, à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pela parte interessada e pela entidade adjudicante, a qual produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

## **Artigo 11º**

### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.

## **Cláusula 12.ª**

### **Cessaçãõ da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, de modo a que a entidade adjudicante possa apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP).

## **Cláusula 13.ª**

### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS**  
... N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203  
N.º Tel. 291 649100  
Rua Joaquim Pestana n. 2, 9300-145 Câmara de Lobos  
**E-mail: [ebscarmo@edu.madeira.gov.pt](mailto:ebscarmo@edu.madeira.gov.pt)**

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**Cláusula 14.ª**

**Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
2. Se, durante a execução do contrato, o adjudicatário não cumprir o definido contratualmente e o caderno de encargos, será notificado pela Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas para corrigir o seu comportamento e cumprir o disposto naqueles documentos. Se, mesmo assim, o adjudicatário persistir no incorreto cumprimento das obrigações, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas poderá proceder à denúncia total do contrato, sem direito a qualquer reclamação por parte do adjudicatário.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumpra com o estabelecido no caderno de encargos e/ou proposta adjudicada, que lesem gravemente a entidade adjudicante.
4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação;
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.
6. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária no seguinte termo:
  - a. Pelo incumprimento dos parâmetros fixados nas peças procedimentais e/ou estabelecidos no contrato/propostas, até 10% do valor da proposta adjudicada.

## **Artigo 15º**

### **Penalidades**

1. Caso se verifique atraso na prestação de serviços, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de força maior, será aplicada uma penalização diária de 0,2% por cada dia de atraso, com referência ao valor do contrato.

## **Artigo 16º**

### **Garantias**

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

## **Cláusula 17.ª**

### **Foro competente**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Cláusula 18.ª**

### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a plataforma eletrónica ACINGov.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## **Cláusula 19.ª**

### **Legislação aplicável**

1. Em tudo o que não estiver especialmente regulado, observar-se-ão as disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 (CCP) republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação em vigor.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS**  
... N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203  
N.º Tel. 291.649100  
Rua Joaquim Pestana n. 2, 9300-145 Câmara de Lobos  
E-mail: [ebscarmo@edu.madeira.gov.pt](mailto:ebscarmo@edu.madeira.gov.pt)

### **CADERNO DE ENCARGOS**

(alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP )

### **PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

#### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do Fornecimento e Prazo de Execução**

1. Atualização, modernização e melhoria da central telefónica existente adotando o sistema com um serviço empresarial de voz gerido até a extensão telefónica de modo a agilizar e preencher os requisitos atualmente exigidos na Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, para triénio 2024-2027.
2. Encontram-se abrangidas 27 Número de extensões, 2 Níveis de IVR, 1 Switch 24 portas com PoE, 1 Switch 48 portas, com PoE, 1 Acesso Internet 100/10 e 1 Acesso TV com box HD.
3. O serviço de MPLS que permita ter uma maior estabilidade de rede telefónica em caso de avaria. Um serviço na cloud alojado na NOS C, onde se consiga disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade do serviço.
4. Consola de gestão que possibilita a gerir IVR, ver chamadas em espera e ver o estado dos utilizadores (incluindo Switch POE 48 e Switch POE 24). Estes equipamentos quando avariados são da responsabilidade da entidade adjudicatária, não havendo custos adicionais à escola, mas sim troca direta no período contratual.
5. A substituição dos equipamentos voip e acréscimo de mais equipamentos necessários para as operações escolares mais precisamente telefones sem fios e com fios.
6. Quanto ao serviço de TV atualização da BOX para o modelo mais recente com um descodificador nas televisões da escola mais antigas que não possuem TDT para a comunidade educativa (professores e alunos) possa usufruir de mais canais.
7. Revisão em todos os equipamentos e cabos e serviços conexos prestados pela NOS, desde ligações exteriores e interiores (reformulação de ligações) e um estudo para possível migração de rede CCTV (coaxial) para FTTH (Fibra).
8. Garantia de todos os equipamentos enquanto durante a execução do contrato.

#### **Artigo 2º**

#### **Pessoal**

1. O adjudicatário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, designadamente:

- a) Encargos sociais, seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, estragos causados pelo pessoal afeto à prestação e ainda quaisquer danos diretamente imputados ao mesmo, durante e em consequência da execução do serviço de vigilância e segurança.
- b) O pessoal deverá cumprir regras de boa imagem e higiene no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade, apresentando-se com uniforme cuidado e cartão de identificação individual ao peito, com um desempenho eficaz em todas as vertentes e no relacionamento com a população da escola: Pessoal, alunos, visitantes e fornecedores.

### **Artigo 3º**

#### **Especificações relativas ao apoio técnico**

1. Os concorrentes obrigam-se a disponibilizar nos locais indicados pela Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas todos os equipamentos necessários à prestação de serviços, procedendo à respetiva montagem, e o correspondente apoio técnico e assistência sem mais encargos para a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, incluindo a substituição imediata dos equipamentos inoperacionais.

### **Artigo 4º**

#### **Segurança e utilização de equipamentos**

1. Serão inteiramente de conta do adjudicatário os encargos e as responsabilidades decorrentes do desenvolvimento da prestação do serviço e a utilização de materiais ou produtos a que respeitem quaisquer normas de segurança, nomeadamente das pessoas, as normas de patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade.

Câmara de Lobos, 07 de agosto de 2024.

O Conselho Administrativo,  
  
  
